

✓

L E I Nº 1 402

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Mitra Arquidiocesana de Vitória para a construção e funcionamento de salas de aula na Chácara Santa Helena.

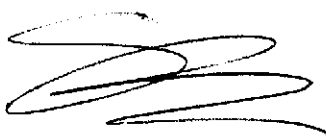
Art. 2º - A Mitra Arquidiocesana de Vitória cederá à P.M.V. a área de construção.

Art. 3º - A P.M.V. se obriga à construção do prédio e manutenção da Campanha de Erradicação do analfabetismo e pequenos cursos de artesanato.

Art. 4º - Fim do convênio que poderá ser de 5 (cinco) anos, não havendo interdição, na sua continuidade, para efeito de compensação, a Mitra Arquidiocesana de Vitória indenizará a P.M.V. pelas benfeitorias feitas à expressão histórica registrada.

Art. 5º - As aulas ministradas serão no primeiro turno, de 7,00 horas às 12,00 horas para os garotos do Orfanato Cristo Rei e nos turnos da tarde, de 14,00 às 18,00 horas e da noite, de 19,00 às 21,00 horas, para quaisquer alunos interessados, inclusive, os menores abandonados pelo Orfanato.

Art. 6º - Durante os turnos da tarde e da noite funcionarão às expensas da P.M.V. e de manhã às expensas da Mitra Arquidiocesana.

Art. 7º - As despesas para execução desta Lei correrão pela verba 030-3.1.4.5-03 do S.C.T. .

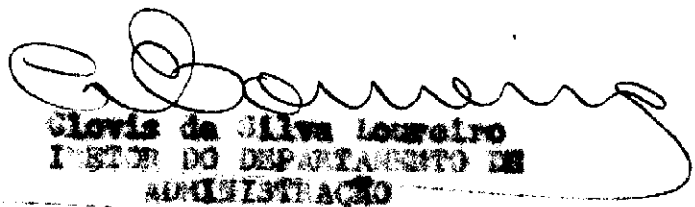
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1965.



Olavo Borges Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1965.



Clóvis da Silva Loureiro
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Referências: Proc. DA/0/15.086/65.

NEPC.-